



LEI MUNICIPAL Nº 258 /2005 – Miraima-CE., 20 de Outubro de 2005.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SECRETARIAS REGIONAIS DOS DISTRITOS DE BROTAS, RIACHÃO E POÇO DA ONÇA, NO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

Art. 1º - Ficam criadas a partir desta data, na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Miraima, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e as Secretarias Regionais dos Distritos de Brotas, Riachão e Poço da Onça.

Art. 2º - Compete a Secretaria de Desenvolvimento Econômico:

- I - formular as políticas governamentais objetivando o desenvolvimento da indústria, do comércio, da ciência e tecnologia e do setor de serviços;
- II - desenvolver programas de apoio às iniciativas empreendedoras;
- III - articular a participação de entidades privadas no desenvolvimento econômico;
- IV - dispor de uma base de dados sócio-econômicos do comportamento da economia, dos preços de mercado, das rendas e do produto interno, necessários à elaboração de estudos que subsidie a formulação da política governamental de desenvolvimento econômico sustentável do Município;
- V - realizar estudos e levantamentos necessários à elaboração do Índice de Custo de Vida e da Renda Interna do Município de Miraima;



VI - formular a política governamental de promoção da capacitação técnica, tecnológica e gerencial das empresas beneficiadas por programas vinculados à SDE, principalmente as de pequeno porte, em articulação com entidades públicas e privadas do setor;

VII - promover e divulgar as oportunidades de negócios e investimentos produtivos;

VIII - articular ações junto aos Governos Estadual e Federal, com vistas ao estabelecimento de programas e projetos que promovam a geração de empregos, elevação da renda, melhoria das condições de vida e fixação populacional na região.

Art. 3º - Compete a Secretaria de programas Regionais:

- I. Estimular a participação e a capacidade de organização social como fatores de desenvolvimento regional; pela mobilização e articulação de instituições e da Sociedade Civil local;
- II. Incentivar o fortalecimento da base sócio-econômica e regional, por meio da diversificação da base produtiva de geração de emprego e renda, do adensamento de cadeias produtivas e manejo sustentável dos recursos naturais;
- III. Implementar programas, projetos e ações da Secretaria em âmbito local, micro ou mesorregional em áreas de vulnerabilidades econômicas e sociais;
- IV. Implementar, acompanhar e avaliar as ações de desenvolvimento social no âmbito do seu distrito;

Art. 4º - As Secretarias criadas por esta Lei, estão subordinadas diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 5º - Fica criado junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, o Departamento de Desenvolvimento Econômico, que terá as seguintes competências:

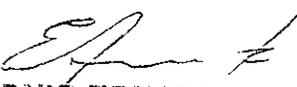
- I - prestar assistência ao Secretário em sua representação social e política, incumbindo-se do preparo do seu expediente;
- II - executar e controlar as ações da Secretaria;
- III - coordenar as atividades de comunicação social;



- IV - acompanhar o andamento dos projetos de interesse da SDE junto ao Poder Legislativo;
- V - atender a consultas formuladas pelo Poder Legislativo;
- VI - prestar apoio operacional ao Secretário;
- VII - coordenar o atendimento ao público que se dirigir ao Secretário;
- VIII - elaborar a agenda de audiências e reuniões do Secretário;
- IX - coordenar a expedição de correspondências, o recebimento e a distribuição de documentos no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- X - acompanhar assuntos relativos à área de atuação da SDE, veiculados pelos meios de comunicação;
- XI - coordenar a produção de material informativo e publicitário relacionado com a SDE;
- XII - coordenar e supervisionar a realização de eventos no âmbito da SDE;
- XIII - executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA-CE., aos 20 de outubro de 2005.


ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA
Prefeito Municipal